



Publicado em: 3/01/2013 | Edição: 2 | Seção: 1 | Página: 173

**Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego/Gabinete do Ministro**

[Portaria MTE nº 2.159, de 28 de dezembro de 2012](#)

Alterada pela [Portaria MTE nº 1.378, de 4 setembro de 2013](#)

Alterada pela [Portaria MTE nº 176, de 28 de janeiro de 2014](#)

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União*

### **PORTARIA MTE Nº 2.159, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

Torna sem efeito a Portaria MTE nº 547, de 11 de março de 2010, suspendendo os processos e procedimentos de pedido de registro de Colônias de Pescadores que se encontram em tramitação neste Ministério do Trabalho e Emprego.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e o art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria MTE nº 547, de 11 de março de 2010, ficando suspensos todos os processos e procedimentos de pedido de registro de Colônias de Pescadores que se encontram em tramitação neste Ministério do Trabalho e Emprego.

~~Parágrafo único. Os procedimentos referidos no caput deste artigo não se aplicam às Colônias de Pescadores que já tenham os registros validados no Cadastro Especial de Colônias de Pescadores – CECP e obtido o respectivo Certificado. (Incluído pela Portaria MTE nº 1.378, de 4 setembro de 2013)~~

Parágrafo único. Os procedimentos referidos no **caput** deste artigo não se aplicam às Colônias de Pescadores que já tenham os registros validados no Cadastro Especial de Colônias de Pescadores - CECP e obtido o respectivo certificado, bem como àquelas com solicitação de registro requerida até o dia 28 de dezembro de 2012. ([Redação dada pela Portaria MTE nº 176, de 28 de janeiro de 2014](#))

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA